**ANEXO 1 - PROPOSTA DE MINUTA  
REGIMENTO INTERNO DA \_\_\_ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL LGBTQIA+**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A \_\_ª Conferência Municipal LGBTQIA+ - \_\_ª CMLGBTQIA+ terá como tema central “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”, em consonância com o tema da 4ª Conferência Nacional de LGBTQIA+ e da 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas LGBTQIA+ com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos da população LGBTQIA+ em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 2º** São objetivos especíﬁcos da \_\_ª CMLGBTQIA+:

I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de políticas públicas para a população LGBTQIA+;

II - Elaborar o (novo / atualizar os vigentes ) Plano Municipal LGBTQIA+;

III - Deﬁnir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas LGBTQIA+;

IV - Fortalecer a política municipal para LGBTQIA+;

V - Viabilizar maior diálogo entre estado e municípios;

VI - Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e

VII - Construir uma política LGBTQIA+ que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 3º** As discussões das etapas da \_\_ª CMLGBTQIA+ serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I - Enfrentamento à violência LGBTQIA+;

II - Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+;

III - Interseccionalidade e Internacionalização;

IV - Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A \_\_\_ª CMLGBTQIA+ será presidida pelo Gestor Municipal LGBTQIA+ e na sua ausência ou impedimento eventual pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL LGBTQIA+, quando houver*), nos casos de conferências convocadas pelo Poder Público. Quando a convocação for realizada por Organização da Sociedade Civil, a presidência ficará sob a responsabilidade de seu representante legal.

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da \_\_ª CMLGBTQIA+ será exercida pelo presidente do Conselho Municipal (*quando houver*) e pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de LGBTQIA+ no âmbito municipal. Quando a convocação ocorrer por parte de Organização da Sociedade Civil, a coordenação ficará sob a responsabilidade de seu representante legal.

**Art. 5º** A \_\_ª CMLGBTQIA+ será composta por etapa única eletiva e pré-etapas mobilizadoras;

**§1º** A referida conferência é de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, e eletivo e consolidativo.

**§2º** A Conferência Municipal poderá ser antecedida por pré-conferências de caráter mobilizador.

**Art. 6º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a \_\_ª CM LGBTQIA+ contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

**§1º** A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de LGBTQIA+do município, do Conselho Municipal LGBTQIA+ (quando houver), representantes da sociedade civil e/ou membros de Instituições convidadas.

**§2º** A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de LGBTQIA+ e na sua ausência ou impedimento eventual, por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**§3º** A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de LGBTQIA+no município e pelo presidente do conselho municipal de LGBTQIA+, quando houver.

**§4º** As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da \_\_ª CMLGBTQIA+;

II - Aprovar a proposta de programação da \_\_ª CMLGBTQIA+;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da \_\_ª CM LGBTQIA+;

IV - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da \_\_ª CMLGBTQIA+;

V - Deﬁnir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa \_\_ª CMLGBTQIA+;

VI - Deﬁnir metodologia e elaborar a proposta de programação da \_\_ª CM LGBTQIA+;

VII - Sistematizar o relatório da \_\_ª CMLGBTQIA+;

VIII - Coordenar a divulgação da \_\_ª CMLGBTQIA+;

IX - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório ﬁnal e anais da \_\_ª CMLGBTQIA+;

X - Dar conhecimento à Câmara Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando informá-la do andamento, da organização da \_\_ª CMLGBTQIA+, bem como dos seus resultados; e

XI - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conﬂitantes, deste Regimento.

**Art. 8º** O relatório da \_\_ª CMLGBTQIA+ deverá ser entregue à Comissão de Organização Estadual - COE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados servindo de subsídio à 4ª CELGBTQIA+.

**Art. 9º** A \_\_ª CMLGBTQIA+ poderá ser realizada até 28 de fevereiro de 2025, de acordo com o Regimento Interno da 4ª CELGBTQIA+, em consonância com o decreto da Secretaria da Diversidade do Ceará - SEDIV CE n°36.086, de 28 de junho de 2024.

**§ 1º** Eventuais alterações no calendário da 4ª Conferência Nacional de LGBTQIA+ e 4ª Conferencia Estadual LGBTQIA+, serão aplicadas automaticamente à \_\_ª CMLGBTQIA+;

**CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10º** A \_\_ª CMLGBTQIA+ terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 11º** Na \_\_ª CMLGBTQIA+, os participantes serão constituídos em duas categorias:  
I - Delegados(as) com direito a voz e voto, residentes do município;

II - Observadores(as) de outros municípios, representantes da Comissão Organizadora Estadual - COE, representantes da Secretaria da Diversidade - SEDIV, representantes do Conselho Estadual LGBTQIA+, de outros Órgãos do Governo do Estado ou de outros órgãos do Governo Federal, além de parlamentares Estaduais e Federais, com direito à voz.

**CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 4ª CELGBTQIA+**

**Art. 12º** A eleição de delegados à etapa estadual levará em conta a proporção do percentual da população de cada município do Estado do Ceará, num total de 230 delegadas e delegados eleitos para a etapa estadual a partir das conferências Municipais e Regionais, conforme prevê o Regimento Interno da Comissão Organizadora Estadual da 4º Conferência Estadual LGBTQIA+.

**§2º** A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem: ser pessoa LGBTQIA+, a boa capacidade argumentativa, trabalho para construção em coletivo de processos, disponibilidade para viajar, privilegiando a diversidade de gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.

**§3º** Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado apenas na ausência do titular, previamente informado.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local da 4ª CELGBTQIA+.

**Art. 14º** A COM poderá expedir orientações complementares.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(MUNICÍPIO)